MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de limpeza em caixas d'água, dedetização e desratização dos prédios públicos do município de Coronel Vivida- PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE							
LOTE	**ITEM**	**QTD**	**UN**	**COD. PMCV**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UN. MÁXIMO R$**	**VALOR TOTAL ESTIMADO R$**
1	1	15,00	UN	23106	LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, CAPACIDADE PARA 250 LITROS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS	109,00	1.635,00
	2	12,00	UN	23107	LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, CAPACIDADE PARA 310 LITROS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS	146,50	1.758,00
	3	93,00	UN	23108	LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, CAPACIDADE PARA 500 LITROS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS	159,00	14.787,00
	4	126,00	UN	23109	LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS	162,39	20.461,14
	5	6,00	UN	23110	LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, CAPACIDADE PARA 3.000 LITROS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS	211,74	1.270,44
	6	12,00	UN	23111	LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS	223,35	2.680,20
	7	6,00	UN	26091	LIMPEZA DE CAIXAS D AGUA, CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS	345,71	2.074,26
	8	3,00	UN	26092	LIMPEZA DE CAIXAS D AGUA, CAPACIDADE PARA 12.000 LITROS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS	409,25	1.227,75
	9	2,00	UN	25280	LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS	482,65	965,30
	10	15,00	UN	23112	LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, CAPACIDADE PARA 20.000 LITROS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS	508,21	7.623,15
	11	10,00	UN	23113	LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, CAPACIDADE PARA 30.000 LITROS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS	571,67	5.716,70
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 1 R$							**60.198,94**

LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA							
LOTE	**ITEM**	**QTD**	**UN**	**COD. PMCV**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UN. MÁXIMO R$**	**VALOR TOTAL ESTIMADO R$**
2	1	100.000,00	M^2	23114	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO DE DIVERSOS PRÉDIOS PUBLICOS	0,90	90.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 2 R$							**90.000,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS LOTES 1 E 2 R$							**150.198,94**

R$150.198,94 ***(Cento e cinquenta mil cento e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)***

Conforme Requisição de Necessidades nº 795/2026 do LC

Assinado por 16 pessoas: LUCAS RODOLFO FERRI, JULLY SPANHOLI, ALICE LUSCO SALVI, CARLOS LOPES, LINDONES ANTÔNIO COLFERAI, MAURO BUSANELLO, JAIANA KEVILIN GUBERT, FRANCHY RECH , FÁTIMA VOGEL DA SILVA, ADRIELI BRUSTOLIN GREGOLON, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, GRASIELI CERBATTO, GISLAINE DE COL, REGINALDO MUXFELDT e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E088-3BCB-5F31-4C5C e informe o código E088-3BCB-5F31-4C5C

2. Justificativa:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas dependências dos prédios públicos, por meio da realização de serviços especializados de dedetização, desratização e limpeza e higienização de caixas d'água. Tais serviços são essenciais para prevenir e controlar a proliferação de insetos, roedores e outros vetores transmissores de doenças, bem como garantir a qualidade da água armazenada e utilizada nas atividades diárias dos órgãos e setores da Administração Pública.

2.2. A realização periódica dos serviços de dedetização e desratização é necessária para evitar infestações de pragas urbanas, que podem comprometer a saúde dos servidores, colaboradores e demais pessoas que frequentam os espaços públicos, além de ocasionar danos às instalações, equipamentos, documentos e estruturas dos imóveis. A ausência de medidas preventivas e de controle pode favorecer a proliferação desses agentes, tornando o ambiente insalubre e aumentando os riscos de contaminação e transmissão de doenças.

2.3. Da mesma forma, a limpeza e higienização das caixas d'água são indispensáveis para garantir condições adequadas de armazenamento e conservação da água, prevenindo o acúmulo de sujeiras, sedimentos, microrganismos e possíveis contaminantes que possam comprometer sua qualidade. A execução periódica desse serviço contribui para a preservação da saúde dos usuários, assegurando que a água disponibilizada nas instalações públicas esteja em condições apropriadas para os usos a que se destina, observadas as normas sanitárias vigentes.

2.4. Diante disso, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de dedetização, desratização e limpeza e higienização de caixas d'água, contemplando os imóveis e instalações vinculados à Administração Pública, conforme as demandas identificadas pelos setores responsáveis. A contratação visa garantir a manutenção de ambientes limpos, seguros e livres de agentes nocivos à saúde, atendendo aos princípios da prevenção, da continuidade dos serviços públicos, da eficiência administrativa e da proteção à saúde coletiva.

3. Justificativa para adoção do sistema de registro de preços:

3.1. Após estudo amplo, a administração entendeu que a contratação de empresa se mostra mais adequada para a solução da presente demanda em razão da forma de execução do objeto, bem como em relação à racionalização de recursos.

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 8.266/2023. O SRP constitui instrumento de planejamento e gestão que possibilita à Administração Pública a contratação futura de bens e serviços de forma mais célere, eficiente e econômica, sem a necessidade de repetição de procedimentos licitatórios, garantindo a observância do princípio da eficiência (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021).

3.3. A utilização do SRP é especialmente recomendada em situações em que:

a) Exista previsão de demandas incertas ou variáveis, não sendo possível dimensionar com precisão, no momento da licitação, as quantidades efetivamente necessárias;
b) Seja mais vantajosa a aquisição parcelada ao longo do tempo, com entregas ou execuções fracionadas;
c) Haja necessidade de garantir preços previamente registrados, preservando a economicidade e assegurando maior flexibilidade administrativa;

Assinado por 16 pessoas: LUCAS RODOLFO FERRI, JULLY SPANHOLI, ALICE LUSCO SALVI, CARLOS LOPES, LINDONES ANTÔNIO COLFERAI, MAURO BUSANELLO, JAIANA KEVILIN GUBERT, FRANCHY RECH , FÁTIMA VOGEL DA SILVA, ADRIELI BRUSTOLIN GREGOLON, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, GRASIELI CERBATTO, GISLAINE DE COL, REGINALDO MUXFELDT e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E088-3BCB-5F31-4C5C e informe o código E088-3BCB-5F31-4C5C

d) Se pretenda atender a diversos órgãos ou unidades administrativas, respeitando o planejamento.

3.4. Sob a ótica principiológica, o uso do SRP concretiza a economicidade, eficiência, planejamento, transparência e motivação (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021), além de dar cumprimento ao princípio da finalidade, uma vez que o presente visa atender demandas que não se esgotam em uma contratação única.

3.5. O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o tema, destacando a necessidade de observância da finalidade própria do SRP. No Acórdão TCU nº 1351/2025-Plenário, por exemplo, ao analisar pedido de reexame, o Tribunal assentou que:

> *"A contratação, da forma como foi feita, exaurindo os quantitativos registrados na primeira contratação, desvirtuou o sistema de registro de preços."*

3.6. Assim, o TCU reforçou que a utilização do SRP em hipóteses de contratação única, sem fracionamento ou imprevisibilidade da demanda, contraria os princípios da razoabilidade e da finalidade, razão pela qual deve ser evitada.

3.7. Portanto, no presente caso, considera-se como melhor opção para a resolução da problemática, a contratação de empresa através de Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços, com prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, pois se trata de objeto que não se esgota em uma contratação isolada, estando sujeito a variações de demanda e à necessidade de aquisições ou contratações futuras, características que se enquadram no desenho legal e jurisprudencial. Dessa forma, assegura-se maior racionalidade administrativa, melhor aproveitamento de recursos públicos e observância estrita dos preceitos legais e constitucionais que regem a Administração Pública.

4. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

4.1. O presente objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, estando alinhado ao planejamento de Contratações do Município.

5. Justificativa da quantidade estimada:

5.1. Para este processo os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto neste.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

5.3. Com isso as quantidades são apenas estimadas e serão usadas de acordo com a necessidade e interesse das secretarias solicitantes, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação total e consequentemente do seu pagamento.

5.4. Conclui-se que as quantidades são necessárias e suficientes para atendimento da demanda apresentada para 12 (doze) meses.

5.5. A quantidade prevista para 12 (doze) meses e não para 24 (vinte e quatro) meses, é devido a imprevisibilidade de boa execução do objeto pela(s) futura(s) Detentoras(s), bem como, não é possível prever a vantajosidade no presente momento em caso de prorrogação, conforme exige a Lei n° 14.133/21. Com isso, buscamos uma quantidade que não condicione

Assinado por 16 pessoas: LUCAS RODOLFO FERRI, JULLY SPANHOLI, ALICE LUSCO SALVI, CARLOS LOPES, LINDONES ANTÔNIO COLFERAI, MAURO BUSANELLO, JAIANA KEVILIN GUBERT, FRANCHY RECH , FÁTIMA VOGEL DA SILVA, ADRIELI BRUSTOLIN GREGOLON, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, GRASIELI CERBATTO, GISLAINE DE COL, REGINALDO MUXFELDT e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E088-3BCB-5F31-4C5C e informe o código E088-3BCB-5F31-4C5C

a proposta das licitantes em relação à economia de escala, sem a certeza de prorrogação da(s) ata(s) de registro de preços.
5.6. Sendo assim, em caso de renovação da(s) ata(s) de registro de preços e caso necessário, poderá ocorrer também, a renovação do quantitativo até o limite originalmente registrado, conforme Decreto Municipal n° 8.266/2023.

6. Avaliação do custo:
6.1. O custo total máximo do presente objeto é de **R$ 150.198,94 (*Cento e cinquenta mil, cento e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos*),** conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo.
6.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.
6.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.
6.4. Foram empregados preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.
6.5. Para a obtenção do preço estimado deste processo, mostrou-se mais vantajoso a contratação pela **MÉDIA**.
6.6. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

7. Forma e critérios de seleção do fornecedor:
7.1. **Da modalidade:** Pregão.
7.2. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério "***MENOR PREÇO POR LOTE***", observado as condições definidas no Edital e seus anexos.
7.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.
7.4. A divisão do objeto em lotes visa ampliar a competitividade, permitindo a participação de diferentes fornecedores, inclusive de pequeno porte, e possibilitando a contratação mais vantajosa para cada segmento do objeto. Essa medida também facilita a execução, a fiscalização e a gestão contratual, garantindo assim maior eficiência e economicidade.
7.5. No que diz respeito a jurisprudência, o TCU ratifica a legalidade da licitação por lote sempre que houver correlação entre os itens e motivação técnica adequada:

> *Acórdão TCU nº 5.260/2011 - 1ª Câmara: "Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si."*
>
> *Acórdão TCU nº 861/2013 - Plenário: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do*

Assinado por 16 pessoas: LUCAS RODOLFO FERRI, JULLY SPANHOLI, ALICE LUSCO SALVI, CARLOS LOPES, LINDONES ANTÔNIO COLFERAI, MAURO BUSANELLO, JAIANA KEVILIN GUBERT, FRANCHY RECH , FÁTIMA VOGEL DA SILVA, ADRIELI BRUSTOLIN GREGOLON, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, GRASIELI CERBATTO, GISLAINE DE COL, REGINALDO MUXFELDT e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E088-3BCB-5F31-4C5C e informe o código E088-3BCB-5F31-4C5C

> *gerenciamento de seus contratos de fornecimento [...], que também é de estatura constitucional."*
>
> *Informativo de Licitações e Contratos TCU nº 167/2013: "É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração."*

7.6. Diante do exposto, a opção pela licitação por lote encontra respaldo legal, técnico e jurisprudencial, promovendo maior eficiência, economicidade e segurança administrativa.
7.7. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

8. Licitação para ME e EPP e Ampla Concorrência:
8.1. Para este processo referente ao lote 1: Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, **verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório**, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº 123/2006, especificamente o inciso II do art. 48, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.
8.2. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:
8.3. Para este processo referente ao lote 2: Não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o valor individual do LOTE é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, pois conforme o art. 49, inciso III, da mesma, não há obrigatoriedade quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

9. Modelo de execução do objeto:
9.1. **Rotinas, execução/entrega:**
9.1.1. Para cada solicitação, será emitida uma Requisição para Pedido de Empenho, o qual deverá estar assinada pelo Secretário (a) responsável e conter no mínimo as seguintes informações:

a) Dados essenciais como: n° da Requisição, dados de identificação do processo e fornecedor, dotação orçamentária, local de entrega e/ou execução, descrição dos produtos e/ou serviços, quantidades e valores.

9.1.2. A Detentora deverá realizar a entrega e/ou execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviços e/ou Autorização de Compras, em local a ser determinado pela secretaria solicitante, sendo que

Assinado por 16 pessoas: LUCAS RODOLFO FERRI, JULLY SPANHOLI, ALICE LUSCO SALVI, CARLOS LOPES, LINDONES ANTÔNIO COLFERAI, MAURO BUSANELLO, JAIANA KEVILIN GUBERT, FRANCHY RECH , FÁTIMA VOGEL DA SILVA, ADRIELI BRUSTOLIN GREGOLON, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, GRASIELI CERBATTO, GISLAINE DE COL, REGINALDO MUXFELDT e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E088-3BCB-5F31-4C5C e informe o código E088-3BCB-5F31-4C5C

ficará a cargo da Detentora todos os custos operacionais.
9.1.3. O prazo de entrega e/ou execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que autorizado pelo Contratante.
9.1.4. Não serão aceitos produtos e/ou serviços em condições diferentes das solicitadas.
9.1.5. A entrega e/ou execução deverá ser realizada apenas em dias úteis, durante o horário de expediente, em caso de necessidade de laboração fora do horário, este deverá ser comunicado com antecedência ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.
9.2. Os serviços de limpeza das Caixa d'água, dedetização e desratização serão realizados nas unidades do perímetro urbano e rural do município de Coronel Vivida.
9.3. O Município, através da Secretaria solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento.
9.4. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos e instalações, ou produtos que provoquem alergias, que sejam nocivos à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores e dos usuários em geral.
9.5. **Específicas para o Lote 1: Descrição dos Serviços de Limpeza de Caixa d'água:**
9.5.1. Os serviços a serem realizados deverão se enquadrar nas normas oficiais, visando assegurar a qualidade dos mesmos.
9.5.2. Limpeza: Fazer a remoção parcial de cobertura para execução do serviço de limpeza das caixas quando solicitado, realizar o escoamento dos reservatórios através de bombeamento da água, lavagem das paredes e fundo através de hidrojateamento de média pressão no reservatório, com retirada de resíduos, lodagem e areiamento por aspiração. Após finalização do serviço fazer a recolocação da cobertura.
9.5.3. Desinfecção: Aplicação de hipoclorito de sódio visando a eliminação de bactérias e micro-organismos e a desinfecção do meio.
9.5.4. Desinfecção da Rede de Canos: Desinfecção da rede de canos, partindo dos encanamentos superiores até os da saída para consumo.
9.5.5. Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso ao reservatório ou a caixa d'água, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos.
9.5.6. Caso seja necessário a remoção parcial de cobertura ou serviços correlatos, para execução do serviço de limpeza das caixas a detentora deverá fazê-lo, sem que haja cobrança adicional.
9.5.7. Verificar antecipadamente em cada reservatório ou caixa d'água, as condições de acessibilidade; o estado de conservação da(s) tampa(s), bóia(s), registro(s) e tubulações; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades a fiscalização.
9.6. **Específicas para o Lote 2**: **Dedetização e Desratização:** A empresa deverá após a execução do serviço, apresentar relatório escrito dos procedimentos realizados, bem como listagem de produtos químicos utilizados; fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome do cliente;
II - Endereço do imóvel;
III - Praga(s) alvo;
IV - Data de execução dos serviços;
V - Informar, por extenso, o prazo de assistência técnica para os serviços relacionados às pragas alvo;

Assinado por 16 pessoas: LUCAS RODOLFO FERRI, JULLY SPANHOLI, ALICE LUSCO SALVI, CARLOS LOPES, LINDONES ANTÔNIO COLFERAI, MAURO BUSANELLO, JAIANA KEVILIN GUBERT, FRANCHY RECH , FÁTIMA VOGEL DA SILVA, ADRIELI BRUSTOLIN GREGOLON, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, GRASIELI CERBATTO, GISLAINE DE COL, REGINALDO MUXFELDT e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E088-3BCB-5F31-4C5C e informe o código E088-3BCB-5F31-4C5C

VI - Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
VII - Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
VIII - Orientações pertinentes ao serviço executado;
IX - Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
X - Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
XI - Identificação da empresa prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

9.7. A Detentora deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individuais, adequados.

9.8. Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceito pela Secretaria solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito ficando a cargo da Detentora todas as despesas, tais como combustível, deslocamentos, embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

9.9. **Garantia, manutenção e assistência técnica:**

9.9.1. Para os itens cuja própria descrição não contemple o prazo de garantia, o prazo mínimo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. Do recebimento do objeto:

10.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

10.2. **Para prestação de serviços:**

10.2.1. **Provisoriamente,** pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

10.2.2. **Definitivamente,** pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

10.4. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Detentora.

11. Obrigações do contratante:

11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

11.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

11.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

11.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Assinado por 16 pessoas: LUCAS RODOLFO FERRI, JULLY SPANHOLI, ALICE LUSCO SALVI, CARLOS LOPES, LINDONES ANTÔNIO COLFERAI, MAURO BUSANELLO, JAIANA KEVILIN GUBERT, FRANCHY RECH , FÁTIMA VOGEL DA SILVA, ADRIELI BRUSTOLIN GREGOLON, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, GRASIELI CERBATTO, GISLAINE DE COL, REGINALDO MUXFELDT e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E088-3BCB-5F31-4C5C e informe o código E088-3BCB-5F31-4C5C

11.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
11.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
11.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.
11.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Detentora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

12. Obrigações da Detentora:
12.1. A detentora deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
12.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
12.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
12.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Detentora.
12.5. Cabe a Detentora certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
12.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da Ata de Registro de Preços.
12.7. A Detentora deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.
12.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

Assinado por 16 pessoas: LUCAS RODOLFO FERRI, JULLY SPANHOLI, ALICE LUSCO SALVI, CARLOS LOPES, LINDONES ANTÔNIO COLFERAI, MAURO BUSANELLO, JAIANA KEVILIN GUBERT, FRANCHY RECH , FÁTIMA VOGEL DA SILVA, ADRIELI BRUSTOLIN GREGOLON, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, GRASIELI CERBATTO, GISLAINE DE COL, REGINALDO MUXFELDT e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E088-3BCB-5F31-4C5C e informe o código E088-3BCB-5F31-4C5C

12.9. A Detentora deverá cumprir com as normas de proteção do trabalho vigentes, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
12.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Administração.
12.11. A Detentora não deverá submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
12.12. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
12.13. A Detentora não deverá submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
12.14. A Detentora deverá realizar a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
12.15. A Detentora terá responsabilidade solidária por atos e omissões de eventual empresa subdetentora que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.
12.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
12.17. Todos os materiais para execução dos serviços serão de responsabilidade da Detentora.
12.18. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor (es) e/ou Fiscal (ais) da Ata de Registro de Preços para sua definição e determinação.
12.19. **Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**
12.19.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Detentora, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
12.19.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
12.19.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
12.19.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
12.19.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
12.19.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
12.19.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
12.19.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e

Assinado por 16 pessoas: LUCAS RODOLFO FERRI, JULLY SPANHOLI, ALICE LUSCO SALVI, CARLOS LOPES, LINDONES ANTÔNIO COLFERAI, MAURO BUSANELLO, JAIANA KEVILIN GUBERT, FRANCHY RECH , FÁTIMA VOGEL DA SILVA, ADRIELI BRUSTOLIN GREGOLON, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, GRASIELI CERBATTO, GISLAINE DE COL, REGINALDO MUXFELDT e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E088-3BCB-5F31-4C5C e informe o código E088-3BCB-5F31-4C5C

componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
12.19.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
12.19.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
12.19.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
12.19.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
12.19.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
12.19.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

13. Dos documentos de habilitação:
13.1. **Da Qualificação Técnica para o lote 02:**
a) Registro ou inscrição, da proponente emitida pelo órgão competente, conforme Resolução RDC nº 622/2022.

b) Registro ou inscrição, do responsável técnico da licitante emitida pelo órgão competente, conforme Resolução RDC nº 622/2022**.**

c) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "a";

Observações:
***** Os documentos solicitados no item a e b, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU.*
** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que "É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 **exige apenas o registro na entidade**.", concluiu que: "A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derrogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), **com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente**, devendo se interpretar o sistema*

Assinado por 16 pessoas: LUCAS RODOLFO FERRI, JULLY SPANHOLI, ALICE LUSCO SALVI, CARLOS LOPES, LINDONES ANTÔNIO COLFERAI, MAURO BUSANELLO, JAIANA KEVILIN GUBERT, FRANCHY RECH , FÁTIMA VOGEL DA SILVA, ADRIELI BRUSTOLIN GREGOLON, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, GRASIELI CERBATTO, GISLAINE DE COL, REGINALDO MUXFELDT e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E088-3BCB-5F31-4C5C e informe o código E088-3BCB-5F31-4C5C

infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis."

d) Licença ambiental vigente, ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, que comprove a regularidade ambiental da empresa para o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas, conforme disposto na Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA

14. Da subcontratação:

14.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a sub Detentora obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Detentora na fase de habilitação.

14.2. Em caso de autorização, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

15. Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Dotação orçamentária:

16.1. Conforme indicação/parecer contábil.

17. Forma de pagamento:

17.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.

17.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

17.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

17.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante

Assinado por 16 pessoas: LUCAS RODOLFO FERRI, JULLY SPANHOLI, ALICE LUSCO SALVI, CARLOS LOPES, LINDONES ANTÔNIO COLFERAI, MAURO BUSANELLO, JAIANA KEVILIN GUBERT, FRANCHY RECH , FÁTIMA VOGEL DA SILVA, ADRIELI BRUSTOLIN GREGOLON, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, GRASIELI CERBATTO, GISLAINE DE COL, REGINALDO MUXFELDT e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E088-3BCB-5F31-4C5C e informe o código E088-3BCB-5F31-4C5C

juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

18. Alterações contratuais:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. Da nulidade:

19.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. Das hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e dos preços registrados:

20.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Contratante quando:

20.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

20.1.2. Não entregar/executar o (s) produto (s) e/ou serviço (s) no prazo estabelecido sem justificativa aceitável.

20.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

20.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

b) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público.

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados, justificados e aceitos pelo Contratante.

b.1) Os pedidos de cancelamentos deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida (1doc.com.br).

c) Se não houver êxito nas negociações e a detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

21. Da revisão dos preços - reequilíbrio econômico financeiro:

21.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

Assinado por 16 pessoas: LUCAS RODOLFO FERRI, JULLY SPANHOLI, ALICE LUSCO SALVI, CARLOS LOPES, LINDONES ANTÔNIO COLFERAI, MAURO BUSANELLO, JAIANA KEVILIN GUBERT, FRANCHY RECH , FÁTIMA VOGEL DA SILVA, ADRIELI BRUSTOLIN GREGOLON, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, GRASIELI CERBATTO, GISLAINE DE COL, REGINALDO MUXFELDT e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E088-3BCB-5F31-4C5C e informe o código E088-3BCB-5F31-4C5C

21.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.
21.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Detentora, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.
21.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida (1doc.com.br).
21.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.
21.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.
21.7. Não ensejam a revisão de preços erros na elaboração da proposta, variações de mercado previsíveis (álea ordinária) ou aumentos de custos ocorridos antes da data de apresentação da proposta, conforme Art. 3º e 5º da IN 001/2026 do Município de Coronel Vivida.

22. Do reajuste:
22.1. Os preços poderão sofrer reajuste pela variação do **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, apurado pelo IBGE, cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7° da Lei 14.133/21.
22.2. Fica estabelecido como data do orçamento estimado a data deste termo de referência.
22.3. O reajuste, somente será concedido mediante pedido expresso do fornecedor e desde que autorizado pela administração. Portanto, em caso de reajuste, o percentual será definido na data da formalização da solicitação do aditivo de prorrogação pela administração. A assinatura do termo aditivo de prorrogação sem o pedido anterior ou concomitante de reajuste implicará a renúncia tácita a esse direito, conforme o Art. 7º, parágrafo único, da IN 001/2026 do Município de Coronel Vivida.
22.4. Caso o índice INPC venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser divulgado, será adotado, sucessivamente, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal.
22.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.
22.6. Os pedidos de reajuste deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida (1doc.com.br).

23. Da negociação dos preços registrados:
23.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, nas mesmas condições de execução, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.
23.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme art. 66 do Decreto 8.266/23.
23.3. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

Assinado por 16 pessoas: LUCAS RODOLFO FERRI, JULLY SPANHOLI, ALICE LUSCO SALVI, CARLOS LOPES, LINDONES ANTÔNIO COLFERAI, MAURO BUSANELLO, JAIANA KEVILIN GUBERT, FRANCHY RECH , FÁTIMA VOGEL DA SILVA, ADRIELI BRUSTOLIN GREGOLON, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, GRASIELI CERBATTO, GISLAINE DE COL, REGINALDO MUXFELDT e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E088-3BCB-5F31-4C5C e informe o código E088-3BCB-5F31-4C5C

23.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, conforme art. 67 do Decreto 8.266/23.
23.5. Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
23.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 8.266/23.

24. Das infrações e das sanções administrativas:

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora que:

a) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

b) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.2. Serão aplicadas a detentora que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *"b"* a *"g"*, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *"h"* a *"l"* do subitem anterior, bem como nas alíneas *"b"* a *"g"*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea *"b"* deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa:

Assinado por 16 pessoas: LUCAS RODOLFO FERRI, JULLY SPANHOLI, ALICE LUSCO SALVI, CARLOS LOPES, LINDONES ANTÔNIO COLFERAI, MAURO BUSANELLO, JAIANA KEVILIN GUBERT, FRANCHY RECH , FÁTIMA VOGEL DA SILVA, ADRIELI BRUSTOLIN GREGOLON, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, GRASIELI CERBATTO, GISLAINE DE COL, REGINALDO MUXFELDT e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E088-3BCB-5F31-4C5C e informe o código E088-3BCB-5F31-4C5C

d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

24.3. A aplicação das sanções previstas na ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

24.4. Todas as sanções previstas na ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

24.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a detentora, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a administração;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.10. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

24.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24.13. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

Assinado por 16 pessoas: LUCAS RODOLFO FERRI, JULLY SPANHOLI, ALICE LUSCO SALVI, CARLOS LOPES, LINDONES ANTÔNIO COLFERAI, MAURO BUSANELLO, JAIANA KEVILIN GUBERT, FRANCHY RECH , FÁTIMA VOGEL DA SILVA, ADRIELI BRUSTOLIN GREGOLON, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, GRASIELI CERBATTO, GISLAINE DE COL, REGINALDO MUXFELDT e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E088-3BCB-5F31-4C5C e informe o código E088-3BCB-5F31-4C5C

25. Das hipóteses de extinção:

25.1. A ata de registro de preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

25.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

25.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da detentora:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata de registro de preços e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

25.4. A ata de registro de preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

25.5. A ata de registro de preços poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a ata de registro de preços não mais lhe oferece vantagem.

25.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa detentora não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata de registro de preços.

25.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

25.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas

26. Da adesão a ata de registro de preços por órgão não participante:

26.1. O presente processo de Registro de Preços será de uso exclusivo dos órgãos participantes, ficando vedada a adesão por órgãos não participantes. A restrição visa assegurar a adequada gestão da demanda, bem como, a previsibilidade do consumo.

27. Do prazo de vigência:

27.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. Em caso de renovação da(s) ata(s) de registro de preços e caso necessário, poderá ocorrer também, a renovação do quantitativo até o limite originalmente registrado, conforme Decreto Municipal n° 8.266/2023.

28. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

28.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Assinado por 16 pessoas: LUCAS RODOLFO FERRI, JULLY SPANHOLI, ALICE LUSCO SALVI, CARLOS LOPES, LINDONES ANTÔNIO COLFERAI, MAURO BUSANELLO, JAIANA KEVILIN GUBERT, FRANCHY RECH , FÁTIMA VOGEL DA SILVA, ADRIELI BRUSTOLIN GREGOLON, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, GRASIELI CERBATTO, GISLAINE DE COL, REGINALDO MUXFELDT e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E088-3BCB-5F31-4C5C e informe o código E088-3BCB-5F31-4C5C

28.2. As comunicações entre a Administração e a Detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
28.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Detentora para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

29. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):
29.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
29.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:
29.3. A Administração indica como gestor (es) deste processo:
29.3.1. O Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 8.588/2025.
29.3.2. A Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.579/2025.
29.3.3. A Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 8.581/2025.
29.3.4. Da Secretaria de Saúde, Jaiana Kevilin Gubert, Decreto Municipal nº 8.580/2025.
29.3.5. O Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 8.583/2025.
29.3.6. O Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 8.578/2025.
29.3.7. A Secretária de Meio Ambiente, Alice Lusco Salvi. Decreto Municipal 8.589/2025.
29.3.8. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Douglas Cristian Strapazzon, Decreto Municipal n° 8.574/2025
29.4. A Administração indica como fiscal(ais) deste processo:
29.4.1. Da Secretaria de Administração, Franchy Rech, Decreto Municipal nº 8.569/2025.
29.4.2. Da Secretaria de Assistência Social, Victor Maiko Berny Aimon, Decreto Municipal nº 8.653/2025.
29.4.3. Da Secretaria Municipal de Saúde, Veridiana Marta Bertoldi Stédile, Matrícula nº 12.785.
29.4.4. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto Municipal nº 8.570/2025.
29.4.5. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Lucas Rodolfo Ferri, Matricula 20354-1.
29.4.6. Da Secretaria de Meio Ambiente, Jully Anna Maria da Rosa Spanholi, Decreto Municipal n° 8.764 de 2025.
29.4.7. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Gislaine De Col, Decreto Municipal nº 8.594/2025.
29.4.8. Da Secretaria de Planejamento Urbano, Adrieli Brustolin Gregolon, Decreto Municipal nº 8.937/2026

Assinado por 16 pessoas: LUCAS RODOLFO FERRI, JULLY SPANHOLI, ALICE LUSCO SALVI, CARLOS LOPES, LINDONES ANTÔNIO COLFERAI, MAURO BUSANELLO, JAIANA KEVILIN GUBERT, FRANCHY RECH , FÁTIMA VOGEL DA SILVA, ADRIELI BRUSTOLIN GREGOLON, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, GRASIELI CERBATTO, GISLAINE DE COL, REGINALDO MUXFELDT e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E088-3BCB-5F31-4C5C e informe o código E088-3BCB-5F31-4C5C

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2026.

Assinado por 16 pessoas: LUCAS RODOLFO FERRI, JULLY SPANHOLI, ALICE LUSCO SALVI, CARLOS LOPES, LINDONES ANTÔNIO COLFERAI, MAURO BUSANELLO, JAIANA KEVILIN GUBERT, FRANCHY RECH , FÁTIMA VOGEL DA SILVA, ADRIELI BRUSTOLIN GREGOLON, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON, GRASIELI CERBATTO, GISLAINE DE COL, REGINALDO MUXFELDT e + 1.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E088-3BCB-5F31-4C5C e informe o código E088-3BCB-5F31-4C5C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E088-3BCB-5F31-4C5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCAS RODOLFO FERRI (CPF 098.XXX.XXX-28) em 13/11/2026 12:49:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

JULLY SPANHOLI (CPF 089.XXX.XXX-00) em 13/11/2026 12:58:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

ALICE LUSCO SALVI (CPF 018.XXX.XXX-63) em 13/11/2026 12:59:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

CARLOS LOPES (CPF 717.XXX.XXX-49) em 13/11/2026 13:02:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

LINDONES ANTÔNIO COLFERAI (CPF 244.XXX.XXX-49) em 13/11/2026 13:06:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

MAURO BUSANELLO (CPF 309.XXX.XXX-72) em 13/11/2026 14:03:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

JAIANA KEVILIN GUBERT (CPF 059.XXX.XXX-94) em 16/11/2026 09:52:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

FRANCHY RECH (CPF 914.XXX.XXX-00) em 16/11/2026 11:45:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

FÁTIMA VOGEL DA SILVA (CPF 757.XXX.XXX-87) em 16/11/2026 12:31:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

ADRIELI BRUSTOLIN GREGOLON (CPF 084.XXX.XXX-42) em 16/11/2026 13:31:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

VICTOR MAIKO BERNY AIMON (CPF 032.XXX.XXX-40) em 16/11/2026 14:27:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON (CPF 041.XXX.XXX-06) em 16/11/2026 15:43:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 17/11/2026 07:40:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GISLAINE DE COL (CPF 087.XXX.XXX-57) em 17/11/2026 08:50:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

REGINALDO MUXFELDT (CPF 700.XXX.XXX-68) em 17/11/2026 11:27:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VERIDIANA MARTA BERTOLDI STEDILE (CPF 066.XXX.XXX-89) em 17/11/2026 13:50:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E088-3BCB-5F31-4C5C